



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA
DE ENFERMAGEM - LABSSENF**

Estabelece o regulamento do LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM - LABSSENF do Curso Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Estabelece o regulamento do Laboratório de Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem - LABSSENF do Curso de Bacharelado em Enfermagem, Campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 2º O LABSSENF tem a missão de promover por meio da simulação realística e da realização de procedimentos fundamentais, a qualificação do ensino prático e do desenvolvimento profissional no âmbito do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. O LABSSENF está equipado com leitos, biombos e *hampers*, modelos/simuladores, instrumentais cirúrgicos, equipamentos de oxigenoterapia, roupas de cama, esfigmomanômetro, termômetro, e correlatos de consumo hospitalares: agulhas, seringas, dispositivos intravenosos, medicamentos, eletrólitos, sondas e cateteres, cristaloides, equipos, gazes, esparadrapos, ataduras, garrotes, luvas de procedimentos e cirúrgicas, dentre outros, que se destinam ao ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente, ao apoio às aulas práticas de disciplinas teórico-práticas do curso de Enfermagem.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São atribuições do LABSSENF:

- I - Servir como suporte ao desenvolvimento curricular do curso de enfermagem;
- II - Possibilitar aos alunos atividades práticas que possam contribuir para a sua aprendizagem;
- III - Ministrar o ensino das disciplinas na sua área específica (Enfermagem);
- IV - Simular o ambiente hospitalar;

V- Capacitar os alunos, dentro de seu futuro âmbito profissional, para desenvolverem as técnicas: conforto, movimentação, imobilização, contenção mecânica, transporte de paciente, processamento de materiais hospitalares, cateterismo vesical de alívio e demora, coleta de exames, higiene corpórea, administração de alimento ao paciente, administração de medicações (SC, ID, IM, EV), restauração integração da pele, arrumação de leito, aplicação de calor e frio, oxigenoterapia, nebulização, aspiração das vias aéreas, atividade de manutenção de um ambiente seguro, administração de medicações via oral e tópica, colocação de ataduras, eliminações intestinais, calçar luvas, admissão e transferência de paciente unidade de internação, antropometria, monitorização de sinais vitais e simulação de atendimentos, em nível individual e coletivo.

VI - Capacitar os alunos para atuarem-nos diferentes cenários da prática profissional.

Art. 4º O LABSSENF tem como objetivo acolher os alunos do curso e possibilitar o desenvolvimento de habilidades na prática dos cuidados de enfermagem.

CAPÍTULO 3

DAS NORMAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 5º As aulas práticas no LABSSENF devem ser agendadas pelo professor responsável junto à equipe técnica do laboratório, com antecedência de no mínimo 48h.

Art. 6º Os alunos e professores somente deverão permanecer no laboratório usando os equipamentos de proteção individual (jaleco de punho, sapatos fechados, máscara cirúrgica e/ou equivalente e gorro/touca, além de manter os cabelos presos), atendendo às normas e apresentando boas condutas indicadas neste manual.

Art. 7º Ao ter acesso ao laboratório, o aluno deverá depositar seu material pessoal como livros, bolsas e demais objetos nos armários (com chave) destinados para tal, na entrada do mesmo.

Art. 8º O manuseio de materiais e equipamentos deve ser sempre realizado com apoio e suporte do professor, da equipe técnica ou monitor da disciplina de Semiologia e Semiotécnica.

CAPÍTULO 4

DA POSTURA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Cada coordenador, técnico de laboratório, professor, aluno ou visitante deve observar as boas práticas de laboratório ao utilizar as suas dependências.

§ 1º Nunca consumir ou acondicionar alimentos e bebidas no laboratório.

§ 2º Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado.

§ 3º Assegurar-se de que o coordenador de laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança.

§ 4º Conhecer a localização e uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis.

§ 5º Determinar as causas e os riscos potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para sua implantação.

§ 6º Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório.

§ 7º Verificar que tanto alunos quanto visitantes estejam usando os equipamentos de segurança apropriados.

§ 8º Assegurar-se de que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente.

§ 9º Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório.

CAPÍTULO 5

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10º O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo aquele que tenha acesso ao laboratório e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual não devem ser considerados como o único meio de proteção dos técnicos, professores e alunos, devendo também ser criteriosamente observados os procedimentos de trabalho e equipamentos utilizados nas práticas.

Art. 11º A proteção mínima que um usuário do laboratório deve ter consiste em usar: cabelos presos, bata/jaleco com punho, calça comprida ou saia longa, camisa/blusa, meias e sapatos fechados, além dos equipamentos de proteção individual (mínimo de máscara cirúrgica e/ou equivalente).

Art. 12º Em relação ao uso de batas/jalecos no laboratório, o mesmo deve estar fechado e com todos os botões enquanto estiver sendo utilizado.

Parágrafo único. Quando qualquer pessoa do laboratório precisar ausentar-se, retirar e pendurar a bata/jaleco antes de sair do laboratório. Não será permitido que este jaleco permanecesse no laboratório a um período maior do que a realização das práticas. (Exemplo: que o professor e/ou aluno, deixe o seu jaleco por um mês no laboratório após o término de sua prática).

CAPÍTULO 6

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR E DOS TÉCNICOS

Art. 13º Compete ao Coordenador do LABSSENF:

§ 1º Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no laboratório.

§ 2º Participar de reuniões com a Coordenação do Curso de Enfermagem quando convocado e sempre que se fizer necessário.

- § 3º Convocar reuniões e encontros com professores e técnicos para promover alinhamento nas atividades, quando necessário.
- § 4º Zelar pelo cumprimento do regulamento do LABSSENF;
- § 5º Esclarecer dúvidas e buscar soluções para problemas que venham a ocorrer, juntamente com a Coordenação de Enfermagem.
- § 6º Prestar contas de suas funções à Coordenação de Enfermagem.
- § 7º Favorecer a comunicação eficiente entre professores, técnicos, alunos e demais usuários.
- § 8º Mediar conflitos entre os recursos humanos que atuam nos laboratórios.

Art. 14º Compete ao Técnico de laboratório do LABSSENF:

- § 1º Garantir a manutenção das boas condições de Trabalho no laboratório.
- § 2º Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no laboratório.
- § 3º Seguir todas as práticas de segurança apresentadas neste regulamento.
- § 4º Utilizar o EPI de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os professores, alunos e demais também o façam.
- § 5º Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no LABSSENF ao seu Coordenador imediato, e na ausência deste, à Coordenação de Enfermagem.
- § 6º Manter o material e o espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior.
- § 7º Promover os agendamentos de aulas práticas e visitas da comunidade externa e verificar possíveis incompatibilidades de horário, solucionando tais problemas junto aos professores.
- § 8º Relatar ao Coordenador imediato todas as necessidades para o bom funcionamento do LABAC/Enfermagem.
- § 9º Gerenciar os empréstimos de materiais ao curso (professores, técnicos e outros laboratórios) através do registro no livro de ocorrências e garantindo a sua devolução.

CAPÍTULO 7

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15º Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado. Isto se aplica não somente ao final do período noturno, quando não há mais aula, mas também durante o dia, quando não houver nenhum técnico ou professor responsável no local.

Art. 16º Não é permitido que pessoas não autorizadas façam manuseio e/ou retirem equipamentos existentes no laboratório.

Art. 17º O uso do laboratório fora do horário das aulas, por pessoas não pertencentes ao pessoal técnico, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia do coordenador do laboratório.

Art. 18º As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regulamento do laboratório, usar os equipamentos de proteção individual, estando cientes dos riscos existentes no laboratório.

Art. 19º O empréstimo de materiais só pode ocorrer ao Curso de Enfermagem (professores, técnicos e outros laboratórios) através do registro prévio no livro de ocorrências e a sua devolução no prazo máximo de 48h.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Lavar as mãos antes e ao final dos procedimentos realizado no LABSSENF e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e batas/jalecos. Fazendo o seu descarte no lugar adequado.

Parágrafo único. No laboratório, sempre devem existir locais para a lavagem das mãos com sabonete ou detergente apropriado e toalhas de papel descartáveis.

Art. 21º Não será permitida a colocação ou retirada de lentes de contato, a aplicação de cosméticos ou a escovação dos dentes dentro do LABSSENF.

Art. 22º É expressamente proibido fumar dentro do laboratório.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 24º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Enfermagem.

Brasil, Macapá (AP), 01 de novembro de 2021.